



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO BÁSICO

ERRATA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ETAPA 2: FASE EDIFICAÇÃO E ESPLANADA.

1.1. Descrição detalhada do objeto: Conforme Solicitação de Compra nº: **5650/2025** em anexo, parte integrante e inseparável deste Projeto Básico, emitida pelo sistema informatizado do Município.

2 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da nova sede destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ETAPA 2: FASE EDIFICAÇÃO E ESPLANADA**, conforme projetos especificações, cronograma, memória de cálculo, em anexo e planilha detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ETAPA 2: FASE EDIFICAÇÃO E ESPLANADA	R\$ 10.262.227,60 (dez Milhões duzentos sessenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)	02.08.01.27.813.0025.11 80.4.4.90.51. - Obras e Instalações - Ficha 1151 (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte), Fonte: 1754

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, sendo as competições uma oportunidade de estímulo ao espírito esportivo.

A construção do Ginásio Poliesportivo irá proporcionar oportunidades para jovens e adultos praticarem esporte e participarem de competições. As escolas de Paracatu são efetivas na participação de jogos escolares, tais como os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e Jogos do Interior de Minas Gerais - JIMI.

Estes eventos esportivos têm como objetivo valorizar a prática esportiva escolar e a construção da cidadania dos jovens, além desses dois grandes eventos esportivos, o município disponibilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

espaços apropriados para o desenvolvimento de práticas esportivas internas, envolvendo comunidade escolar e população no geral.

Por não possuir um espaço próprio a administração arca com as despesas com aluguéis de espaços privados para realização dos eventos citados acima e outras atividades e competições promovidas pelo município.

A Construção de um Ginásio Poliesportivo que permitirá a formação esportiva de atletas irá proporcionar aos cidadãos do município e região o acesso a prática esportiva, melhoria da qualidade de vida, fazendo com que haja uma maior inclusão social através do esporte e fazendo com que a região se torne referência esportiva em várias modalidades no estado e até mesmo no país.

Diante dos fatos e preocupados com a formação e possibilidades de melhoria da performance dos atletas atuais e futuros atletas de Paracatu, e pensando na economia com aluguéis, a administração realizará a construção do Ginásio Poliesportivo, sendo esta a segunda etapa, tendo como início a construção de um sonho que irá atender à sociedade paracatuense.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, e conforme Memorial Descritivo / Especificações Técnicas:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados, estritamente, conforme os projetos, especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronograma, anexos a este Projeto Básico.

4.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Rua Israel Pinheiro S/N, divisa do Arraial D'Angola com o Paracatuzinho, CEP:38.603-190.

4.1.4. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Esportes, após pagamento da caução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente à execução da obra.

4.1.5. Os serviços deverão estar integralmente concluídos no prazo de até 05 (cinco) meses, após o início de sua execução, contados da data de entrega da ordem de serviços/nota de empenho, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.

4.1.6. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, e se necessário, inclusive aos finais de semana, feriados e período noturno, sem gerar quaisquer ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.1.7. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma, a contar do 5º (quinto) dia útil após a expedição da Ordem de Serviços.

4.1.8. A fiscalização fornecerá à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.9. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.10. Os atrasos na execução do serviço, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/21 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.11. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a CONTRATADA manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.12. Para a correta execução do serviço a CONTRATADA deverá promover as demolições, remoções e limpezas, conforme previstas no memorial descritivo e tabela de memória de cálculos, anexos.

4.2. A CONTRATADA deve possuir maquinários e equipamentos adequados para a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações do memorial descritivo.

4.3. Após a execução de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Administrativo do Contrato e o Fiscal Técnico de Obra e pela Secretária Municipal de Esportes.

4.4. Os serviços executados deverão obedecer às boas técnicas usualmente adotadas na Engenharia, em estrita concordância com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas relacionadas ao objeto, vigentes em território nacional.

4.5. A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela Fiscalização, não sendo aceitos aqueles cuja qualidade seja inferior à especificada;

4.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos Projetos e Especificações, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consulta e consentimento prévio da Fiscalização.

4.7. Os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha são complementares entre si, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela Fiscalização, com a seguinte ordem de prevalência. Portanto, em caso de possível divergência entre projetos e planilha, a CONTRATADA é obrigada a consultar a fiscalização / autores dos projetos;

4.8. Na execução só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ou rigorosamente equivalentes às definidas pelos projetos e memoriais descritivos anexos a este Projeto Básico, isto é, que desempenhem idênticas funções construtivas e apresentem as mesmas características formais e técnicas;

4.9. No caso de discrepância ou falta de especificações de marcas de materiais, serviços, e acabamentos, as escolhas deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.10. Caso o material/equipamento especificado no Memorial Descritivo, anexo, tenha saído de linha, este deverá ser substituído por novo produto, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no referido documento.

4.11. A aprovação será feita por escrito, mediante amostra apresentada à Fiscalização antes da aquisição do material;

4.12. O material/equipamento que for adquirido sem aprovação da Fiscalização deverá, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG. O mesmo procedimento será adotado no caso do material/equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Fiscalização;

4.13. Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.14. Toda obra, com seus materiais, equipamentos e demais produtos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a partir do início da obra, que ocorrerá com a expedição da Ordem de Serviços. Assim, caso ocorra roubo, furto ou extravio de materiais, equipamentos, etc, assim como acidentes, caso fortuito ou força maior, ocorridos antes da entrega formal do objeto à CONTRATANTE, todos os ônus correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as medidas judiciais cabíveis que se aplicarem ao caso.

4.15. É vedada a utilização de materiais, equipamentos e/ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam;

4.16. Quando não houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito e por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o Contrato entre as partes, sobre equivalência;

4.17. O estudo e aprovação pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

a) Declaração que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais equivalentes;

b) Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Fiscalização;

c) Indicação da marca, nome do fabricante e/ou tipo comercial, que se destinam a definir tipo e o padrão de qualidade requerido;

4.18. A substituição de material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só

poderá ser realizada quando autorizada previamente pela Fiscalização e nos casos previstos em Contrato. Outros casos não previstos, serão resolvidas pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendimento;

4.19. A Fiscalização deverá ter livre acesso ao Almoxarifado de Materiais e ao canteiro de obras, para conferir marcas, qualidade e validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.20. Deverá ser feito obrigatoriamente o Controle Tecnológico do Concreto com ensaios, informando as propriedades do concreto a ser utilizado na obra.

4.21. Estes ensaios deverão estar obrigatoriamente em conformidade com as normas da ABNT pertinentes ao assunto. A CONTRATADA deverá enviar os laudos dos testes à Fiscalização. Caso o resultado dos testes detecte alguma irregularidade, a CONTRATADA, prontamente, providenciará a correção das anomalias, antes de dar continuidade aos serviços.

4.22. O controle tecnológico deverá ser feito por Empresa Especializada, cujo nome deverá ser informado a Fiscalização antes do início dos serviços de concretagem;

4.23. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar todo tipo de sinalização discriminada e exigidas nas normas técnicas (placas de advertência/sinalização e cones). O acesso às obras deverá ser restrito, devendo ser permitido apenas o ingresso de pessoas com uso dos EPI's indicados para tal execução;

4.24. As demolições e remoções deverão ser realizadas conforme descrito no memorial descritivo e memória de cálculo, anexos;

4.25. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções atenderão às especificações do projeto, bem como as prescrições da NBR 5682.

4.26. A CONTRATADA deverá promover a limpeza da área após a conclusão deste serviço, evitando o acúmulo de entulho no canteiro de obras;

4.27. Os procedimentos de segurança devem ser os mesmos utilizados no processo de demolição e de alvenaria, assim como as especificações de equipamentos utilizados e a limpeza da área.

4.28. O material que for gerado em função da demolição do concreto das vigas, pilares e peças metálicas existentes, como também todo entulho da obra, deverá ser retirado da área em transporte específico que devem ser levados ao seu destino final.

4.29. O local de armazenamento final dos entulhos deverá ter licenciamento adequado para cada tipo de descarte de material.

4.30. Os profissionais devem ter experiência em corte e manuseio em demolição de estruturas com peças metálicas.

4.31. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

4.32. Após a execução das obras, por ocasião de cada medição e no recebimento da obra, toda a área afetada pela execução da obra deverá ser limpa, removendo-se todos os entulhos. A argamassa a ser utilizada deverá ser executada sobre amassadeira de madeira, ficando proibida a execução da mesma sobre o asfalto. Qualquer resto de massa ou entulho que tiverem ficado sobre as pistas ou calçadas, deverão ser varridos e lavados.

4.33. O regime de execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO UNITÁRIO.**

5 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a CONTRATANTE emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A CONTRATADA, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a CONTRATADA apresentará por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

5.2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pela **CONTRATANTE**.

5.2.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.2.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: THIAGO BATISTA RAMOS, Secretário Municipal de Esportes - Portaria nº 1793/2024, e-mail: secdesportes@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300;

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DA OBRA:

6.1.2.1. BRUNO SILVEIRA LACERDA, Engenheiro Civil, CREA: nº 225295/D-MG, Portaria nº 1149/2025, e-mail: governo1@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671- 0300;

6.1.3.

6.1.3.1 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LARISSA SANTANA DA COSTA, Diretora de Esportes, Portaria nº 0753/2024, e-mail: secdesportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-0300;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico de Obra acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico de Obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Bruno Silveira Lacerda, fiscal da obra, designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **14:00** horas às **17:00** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) **3679-0300**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica será **facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar nos documentos de habilitação - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 – DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a Contratada deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

partir da comunicação ao responsável da Contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.4.1. A abertura da chamada para assistência técnica/reparação deverá ser feita pela CONTRATANTE, via e-mail e/ou telefone ou outro meio hábil.

8.1.5. A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação ou instalação, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

8.1.6. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.6.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.7. A movimentação dos produtos utilizados na composição do serviço entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

8.1.8. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.9. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia 5 (cinco) anos, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição de matérias empregados na obra, bem como, refazer serviços, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.10. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **30 (trinta) dias no máximo**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8.1.10.1. A comunicação (Abertura de chamada) deverá ser realizada via e-mail e/ou telefone ou outro meio hábil.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. Será exigida a prestação de Garantia Contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96, da Lei Nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, exceto quando se tratar de segurança-garantia, quando então a garantia deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.

8.2.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

8.2.4. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

8.2.5. A caução do Contrato deverá ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.2.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após emissão do atestado de recebimento da obra.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Para atendimento da **qualificação Técnico-Operacional** será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica onde os serviços foram executados, **que comprove(m) que O LICITANTE tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:**

1) Mínimo de 122.387,86 kg (Cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete quilos e oitenta e seis centésimos de quilo) de corte, dobra e montagem de AÇO CA-50/60.

2) Mínimo de 1.537,39 m³ (Um mil quinhentos e trinta e sete metros cúbicos e trinta e nove centésimos de metro cúbico) de fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com fck 30 mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento.

3) Mínimo de 2.946,35 m (Dois mil novecentos e quarenta e seis metros e trinta e cinco centésimos de metro) execução de estaca tipo hélice contínua, diâmetro 50 cm.

4) Mínimo de 2.346,42 m² (Dois mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e dois centésimos de metro quadrado) de forma e desforma para viga/cinta/bloco com compensado plastificado, esp 12mm, reaproveitamento (3x) (fundação).

5) Mínimo de 1.000,38 kg (Um mil quilos e trinta e oito centésimos de quilo) montagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples em chapa de madeira resinada, 4 utilizações.

AF_09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TABELA RESUMO (EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant./ Planilha orçamentária /projetos	Quantidade exigida em atestado	Porcentagem exigida
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	244.775,53	122.387,86	50%
2	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M ³	3.074,79	1.537,39	50%
3	EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO 50CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	M	5.892,70	2.946,35	50%
4	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA CINTA/BLOCO COM COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M ²	4.692,84	2.346,42	50%
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	KG	2.000,76	1.000,38	50%

9.2.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual não inferior a **50% (cinquenta por cento)** sobre as quantidades totais a serem executadas na obra, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

9.2.3. A comprovação de aptidão, para **os itens acima listados**, será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado, a contendo, serviços com características similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

9.2.3.1. Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente pessoa jurídica, ou pessoa física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);

9.2.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objetivo da licitação;

9.2.3.5. Período de prestação de serviços;

9.2.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

9.2.5. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de que o licitante possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detento(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s), que comprove(m) ter O(s) PROFISSIONAL(IS) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

1) Mínimo de 122.387,86 kg (Cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete quilos e oitenta e seis centésimos de quilo) de corte, dobra e montagem de AÇO CA-50/60.

2) Mínimo de 1.537,39 m³ (Um mil quinhentos e trinta e sete metros cúbicos e trinta e nove centésimos de metro cúbico) de fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com fck 30 mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento

3) Mínimo de 2.946,35 m (Dois mil novecentos e quarenta e seis metros e trinta e cinco centésimos de metro) execução de estaca tipo hélice contínua, diâmetro 50 cm.

4) Mínimo de 2.346,42 m² (Dois mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e dois centésimos de metro quadrado) de forma e desforma para viga/cinta/bloco com compensado plastificado, esp 12mm, reaproveitamento (3x) (fundação).

5) Mínimo de 1.000,38 kg (Um mil quilos e trinta e oito centésimos de quilo) montagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples em chapa de madeira resinada, 4 utilizações.

AF_09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

9.2.6. As licitantes deverão apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

9.2.7. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica constando neste edital.

9.2.7.1. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

9.2.7.2. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

9.2.7.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.3. Os licitantes deverão indicar como responsável técnico, no mínimo:

9.3.1. 01 (um) Engenheiro Civil

9.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do **profissional**.

9.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.6. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9.7. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

9.8. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

10.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA;**

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

10.1.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

10.1.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

10.1.1.7. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

10.1.1.8. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

10.1.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA:**

10.2.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

10.2.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

10.2.1.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

10.2.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

10.2.1.4.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

10.2.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.2.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

10.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.2.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

10.2.1.7.1. Repor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.2.1.7.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

10.2.1.8. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

10.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitradas na referida condenação;

10.2.1.10. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

10.2.1.11. Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

10.2.1.12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

10.2.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

10.2.1.14. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a)** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;
- b)** Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- c)** Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- d)** Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

10.2.1.15. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

10.2.1.16. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. MENOR PREÇO GLOBAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

11.2. Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

12 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.14.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal técnico do contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

13.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo Parcial ou Final de Recebimento de Obras, Relatório de Medição, e Planilha de Medição dos serviços executados, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

III – Registro fotográfico: Deverá ser apresentado o relatório fotográfico antes, durante e após o serviço.

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

13.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da ata de registro de preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

13.7. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

13.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13.9. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.9.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA.

13.9.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

d) Nota fiscal dos serviços;

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

13.9.3. Última fatura:

a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Definitivo (emitido pela Secretaria Municipal de Esportes).

13.9.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

13.9.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição, conforme item **13.2** do Projeto Básico.

13.10. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.11. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo fiscal da obra.

13.12. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.13. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

13.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

13.15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.16. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

13.17. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

13.18. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

13.19. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

13.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

13.21. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante.

15- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

15.1. O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses** conforme cronograma físico financeiro.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.08.01.27.813.0025.1180.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 1.754 (**ou que vier lhe substituir no exercício seguinte**), Fonte: 1754.

17 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
- () Estadual;
- () Recursos próprios;
- (X) Outros: FINISA;

Paracatu-MG, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LARISSA SANTANA DA COSTA
Data: 18/02/2026 15:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SILVEIRA
LACERDA:1139912
8604
Assinado de forma digital por
BRUNO SILVEIRA
LACERDA:11399128604
Dados: 2026.02.18 15:19:36
-03'00'

LARISSA SANTANA DA COSTA
Fiscal Administrativo do Contrato
Diretora de Esportes
Portaria nº 0753/2024

BRUNO SILVEIRA LACERDA
Engenheiro Civil
Fiscal Técnico da Obra
CREA: 225295/D-MG

Documento assinado digitalmente
THIAGO BATISTA RAMOS
Data: 18/02/2026 15:14:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO BATISTA RAMOS
Secretário Municipal de Esportes
Gestor do Contrato
Portaria nº 1793/2024